



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1924/2026

**“DISPÕE SOBRE PRAZOS PARA
ARRECAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL
TERRITORIAL URBANO NO EXERCÍCIO DE
2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Sra. Prefeita do Município de Sarzedo, no uso das atribuições legais, contidas no inciso III artigo 63 da Lei Orgânica Municipal de 17 de dezembro de 1999 e,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Artigo 26 da Lei Complementar nº 196 de 15 de dezembro de 2025:

DECRETA:

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2026, poderá ser pago em parcela única ou até 03 (três) parcelas, observando-se:

I) Incidirá sobre o valor do IPTU o desconto de 10% (dez por cento), para imóvel residencial (artigo 51 Lei nº 196/2025, inciso I, alínea a);

II) Incidirá sobre o valor do IPTU o desconto de 3% (três por cento), para os demais imóveis (artigo 51 Lei nº 196/2025, inciso I, alínea b);

§ 1º O prazo de pagamento da parcela única é de até 05 de outubro de 2026.

§ 2º O pagamento do IPTU que realizar-se após as datas limites de desconto, não fará jus aos descontos.

§ 3º Para os pagamentos que ocorrerem após os vencimentos estabelecidos neste decreto, serão acrescidos de multa e juros na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 2º O pagamento do IPTU na forma parcelada observará a seguinte escala de vencimentos:

I) Parcela 01/03 - em 05 de outubro de 2026;

II) Parcela 02/03 - em 05 de novembro de 2026;

III) Parcela 03/03 - em 07 de dezembro de 2026;

Parágrafo único: O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da UPFS (Unidade Padrão Fiscal de Sarzedo).

Art.3º Cabe a Secretaria Municipal de Fazenda a execução e a expedição de normas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo/MG, 02 de setembro de 2026.


Rita de Cassia das Graças Santos
Prefeita Municipal